

§ 1º Os processos de que trata o caput devem estar documentados nas políticas para o gerenciamento de riscos de que tratam o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 4.557, de 2017, e o art. 5º, inciso I, da Resolução BCB nº 265, de 2022.

"Art. 38. A avaliação da adequação de capital, de que tratam o art. 40, inciso VI, da Resolução nº 4.557, de 2017, e o art. 48, inciso VI, da Resolução BCB nº 265, de 2022, deve considerar, especificamente para o IRRBB:

....." (NR)

"Art. 48-C. Para conglomerados do Tipo 3 enquadrados no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), admite-se a observância do disposto nos arts. 30 a 38 a partir de 1º de janeiro de 2024." (NR)

"Art. 49. O diretor para gerenciamento de riscos (CRO) indicado nos termos do art. 44 da Resolução nº 4.557, de 2017, e do art. 52 da Resolução BCB nº 265, de 2022, é responsável pela observância do disposto nesta Circular." (NR)

Art. 43. A Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

XIII - operações a liquidar de venda de moeda estrangeira e de ouro com liquidação pronta ou de títulos e valores mobiliários no mercado à vista que permaneçam registradas no ativo;

XIV - operações a liquidar de compra ou venda de moeda estrangeira e de ouro com liquidação pronta ou de títulos e valores mobiliários no mercado à vista realizadas em nome de clientes, que permaneçam registradas no ativo; e

XV - para conglomerado classificado como o Tipo 3 e enquadrado no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022:

a) os valores a receber de emissores de instrumento de pagamento relativos à atuação da instituição como credenciadora, conforme definido no art. 3º, inciso III, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, cobertos pelo componente "ADQ" da fórmula dos ativos ponderados pelo risco relativo ao cálculo do capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento (RWASP), definido na Resolução BCB nº 200, de 2022;

b) os valores a receber de credenciador de instrumento de pagamento relativos à atuação da instituição como subcredenciadora, conforme definido na Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, cobertos pelo componente "ADQ" da fórmula dos ativos ponderados pelo risco relativa ao cálculo do capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento (RWASP), definido na Resolução BCB nº 200, de 2022; e

c) os recursos líquidos correspondentes aos saldos de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento, de que trata o art. 22 da Resolução BCB nº 80, de 2021.

....." (NR)

Art. 44. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Circular nº 3.640, de 2013:

- a) o parágrafo único do art. 1º;
- b) as alíneas "a" a "j" do inciso II do art. 7º-A; e
- c) o art. 12-A; e

II - o § 1º do art. 1º da Circular nº 3.641, de 2013.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 267, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, disciplinando a exigência de estrutura de governança para a interoperabilidade entre sistemas de registro que ofertem o registro de um mesmo tipo de ativo financeiro para constituição de ônus e gravames sobre esses ativos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de novembro de 2022, com base no disposto nos arts. 26, § 4º, e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. As entidades registradoras são supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, com foco nos princípios e regras aplicáveis, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Resolução CMN nº 4.952, de 30 de setembro de 2021.

....." (NR)

"Art. 15-A.

§ 3º Os mecanismos de interoperabilidade de que trata o § 2º devem garantir, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis entre si:

....." (NR)

"Art. 15-E. As entidades registradoras que interoperem com outras entidades registradoras devem implementar os mecanismos de interoperabilidade de que trata o § 2º do art. 15-A com base nos seguintes princípios:

I - promoção da concorrência entre os sistemas de registro e entre seus participantes;

II - eficiência e efetividade na troca de informações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15-A;

III - padronização tecnológica e de regras de negócio que viabilizem o cumprimento das disposições regulamentares e que sirvam de base para a harmonização de processos e de informações; e

IV - transparência, segurança, privacidade e sigilo das informações transmitidas entre os sistemas de registro." (NR)

"Art. 15-F. As entidades registradoras autorizadas a registrar determinado ativo financeiro devem instituir estrutura comum, responsável pela governança dos mecanismos de interoperabilidade de que trata o § 2º do art. 15-A.

§ 1º A estrutura de que trata o caput será organizada e estabelecida pelas entidades registradoras que interoperem e deve estar prevista na convenção ou acordo formal firmado entre essas entidades para disciplinar aspectos do registro do correspondente ativo financeiro, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 2º A estrutura de governança da interoperabilidade de que trata o caput será responsável, entre outros assuntos, pela:

I - resolução de casos omissos, divergências, conflitos e disputas entre entidades registradoras, decorrentes da interoperabilidade entre sistemas de registro;

II - padronização de fatos geradores de cobrança e definição da estrutura de tarifas de interoperabilidade;

III - execução do monitoramento quanto ao cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos na regulamentação e nos acordos formais e convenções vigentes no âmbito da interoperabilidade;

IV - aplicação de penalidades às entidades registradoras conforme cláusulas estabelecidas em acordos formais e convenções vigentes no âmbito da interoperabilidade;

V - contratação de serviços necessários para a operacionalização da interoperabilidade;

VI - gestão e monitoramento dos riscos inerentes à interoperabilidade;

VII - gestão de contestações, ocorrências e incidentes relacionados aos mecanismos de interoperabilidade;

VIII - gestão e monitoramento dos mecanismos de interoperabilidade, adotando todos os procedimentos necessários para assegurar a tempestividade do envio de informações ao Banco Central do Brasil e aos sistemas de registro sobre fatos relevantes que possam impactar o normal funcionamento dos mecanismos de interoperabilidade;

IX - proposição e acompanhamento de testes homologatórios para as entidades registradoras participantes ou que queiram participar da interoperabilidade;

X - observância e estabelecimento de procedimentos de curadoria para os casos em que a troca de informações seja implementada por meio de bases de dados de gestão compartilhada; e

XI - padronização de aspectos relativos à interoperabilidade.

§ 3º A estrutura responsável pela governança da interoperabilidade deve possuir:

I - regimento interno, dispondo, inclusive, sobre a forma de organização interna, de funcionamento de seus órgãos deliberativos e de tomada de decisões;

II - sistemática de custeio das atividades;

III - política de admissão e remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários; e

IV - mecanismos para mitigar conflitos de interesse entre seus membros, entre as entidades de registro e entre os participantes das entidades de registro, conforme cláusulas estabelecidas em acordos formais e convenções vigentes no âmbito da interoperabilidade.

§ 4º A estrutura de governança da interoperabilidade de que trata o caput deve estabelecer regras, procedimentos e tecnologias que permitam a sua atuação na governança de mecanismos de interoperabilidade destinados a outros ativos financeiros.

§ 5º Os procedimentos de gestão de incidentes tratados no inciso VII do § 2º devem prever:

I - critérios para classificação e priorização dos incidentes;

II - estabelecimento de acordos de níveis serviço a serem observados no tratamento dos incidentes pelas diferentes partes envolvidas; e

III - o adequado registro dos incidentes e a identificação de lições aprendidas com o objetivo de mitigar a ocorrência futura de incidentes de mesma natureza.

§ 6º Os procedimentos de curadoria tratados no inciso X do § 2º devem incluir:

I - a definição de dicionários de domínio relativos às informações armazenadas;

II - a definição de parâmetros de qualidade da informação a serem observados pelas entidades registradoras e de requisitos de auditoria dos procedimentos de curadoria a serem implementados;

III - os procedimentos para inclusão, exclusão ou alteração de grandes volumes de informações; e

IV - a definição de relatórios recorrentes para verificação da integridade e qualidade das informações armazenadas." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 11 do Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a realização e o Regulamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

O COORDENADOR-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, Ouvidor-Geral da União, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto 9492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

ANEXO I

REGULAMENTO DO VI CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias em conjunto com o Conselho Diretivo da Rede.

Art. 2º O Concurso tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

CAPÍTULO II

DO PÉRIODO

Art. 3º O VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias terá início em novembro de 2022 e se encerrará em maio de 2023, com previsão da premiação em encontro promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias, no ano de 2023, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS

Art. 4º A ouvidoria poderá inscrever até 1 (uma) experiência em relação às seguintes temáticas:

I - Governança de Serviços: temática que visa promover boas práticas de formulação de novos serviços públicos, de incremento da acessibilidade e de aprimoramento dos serviços existentes e de mecanismos de avaliação cidadã sobre a qualidade dos serviços públicos, proporcionadas pela articulação das ouvidorias públicas junto aos gestores dos órgãos e entidades;

II - Fomento à participação e ao controle social pelas populações em situação de vulnerabilidade: temática que visa promover boas práticas para superar as barreiras enfrentadas para o exercício dos direitos dos usuários dos serviços públicos e direito à informação, sob a perspectiva de promoção da equidade para o alcance da justiça social.

III - Promoção de mecanismos de tratamento de manifestações e de proteção ao denunciante de boa-fé, com fundamento na Resolução nº 3/2019 da Rede Nacional de Ouvidorias e outras legislações pertinentes: temática que visa promover boas práticas para promoção de mecanismos a serem adotados ou incentivados, com detalhamento dos critérios, requisitos, formas e tipos de proteção previstos para o denunciante, além de inovações legislativas.

§1º A ouvidoria deve escolher uma das seguintes categorias no ato da inscrição:

I. 1ª Categoria - Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população de até 300.000 habitantes



II. 2^a Categoria - Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com mais de 300.000 habitantes e ouvidorias vinculadas aos estados e ao Distrito Federal e ouvidorias públicas vinculadas a órgãos e entidades federais.

§2º Para identificar qual a categoria participar, consulte <https://cidades.ibge.gov.br/> e veja qual a população estimada pelo IBGE para seu município para 2021.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Inovação: ação de pessoas ou de organizações que provoca mudanças individuais ou coletivas, por meio da quebra de rotinas e de meios dominantes de pensamento, introduzindo novos comportamentos e estabelecendo novos padrões;

III - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos;

IV- Tratamento de manifestações: processo ordenado que compreende o recebimento, a análise e a resposta às manifestações de ouvidoria;

V- Pessoas em situação de vulnerabilidade: pessoas que em situação de pobreza ou extrema pobreza, com falta de proteção e/ou em situação de exclusão ou discriminação social.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas, da administração direta ou indireta, em todos os níveis da Federação e Poderes.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de práticas por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

§1º A Comissão será composta por nove membros e três suplentes, que serão divididos em três subcomissões compostas por três membros plenos e um suplente, uma para cada temática e para as duas categorias do concurso.

§ 2º Todos os membros plenos e suplentes serão servidores ou empregados de Ouvidorias Públicas, preferencialmente da Rede Nacional de Ouvidorias, com conhecimento acerca do tema que pretendem avaliar no concurso de boas práticas e cuja designação será realizada pela Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 3º Caso algum membro da comissão avaliadora seja de alguma ouvidoria participante do concurso, deverá ser comunicado de imediato à Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias, que fará análise da situação para providências de substituição ou realocação de subcomissão;

§ 4º A Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias poderá convidar algum membro integrante da Rede Nacional de Ouvidorias para compor alguma subcomissão do concurso de boas práticas, de forma a completar o número mínimo de membros, quando necessário;

§ 5º Para cada subcomissão um membro da Secretaria Executiva da Rede exercerá a função de presidente de avaliação.

§ 6º Fica vedada a participação de um membro de subcomissão de uma categoria em outra.

§7º Em caso de impedimento do titular, suplente será convocado a participar da avaliação no âmbito da subcomissão.

§ 8º A Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão premiadas as práticas classificadas como primeiro lugar de cada categoria em cada um dos temas, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 13 deste Regulamento.

§1º O prêmio consistirá na entrega, às ouvidorias públicas vencedoras em primeiro lugar, de troféus e de certificado expedido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

§2º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia, a se realizar por ocasião de encontro presencial ou online promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias no ano de 2023.

Art. 9º Ao primeiro colocado de cada categoria será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora no referido encontro.

Art. 10º As práticas classificadas nas cinco primeiras colocações de cada categoria em cada um dos temas terão o seu conteúdo divulgado na página da Rede Nacional de Ouvidorias, com tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo único: A publicação cinco práticas mais bem classificadas de cada categoria está condicionada à aprovação prévia dessas práticas pela Comissão de Julgamento.

Art. 11. O resultado final do concurso será divulgado com o ranking das três primeiras colocadas de cada categoria em cada um dos temas.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. O dirigente máximo da ouvidoria, ou de suas unidades administrativas, indicará o responsável pela participação, preenchimento da Ficha de Inscrição, cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste regulamento e interlocução junto à organização do concurso.

§1º O responsável deverá preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo III deste Regulamento, que estará disponível em formulário eletrônico na página gov.br/ouvidorias.

§2º Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática.

§3º As inscrições no Concurso são gratuitas.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 13. O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação:

a) a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material; e

b) as subcomissões atribuirão notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas as cinco práticas que alcançarem melhor pontuação, por categoria e por tema.

III - Avaliação e julgamento:

a) as subcomissões poderão solicitar diligências, quando necessárias, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

b) as subcomissões se reunirão tele presencialmente para deliberar acerca da classificação final das práticas, por categoria, por meio de voto com parecer acercadas práticas finalistas;

c) a Coordenação do Concurso consolidará os votos das subcomissões e proclamará o resultado do Concurso; e

IV - Publicação do resultado: a publicação do resultado na página www.ouvidorias.gov.br ocorrerá em data especificada no cronograma constante no anexo I deste regulamento e apresentará ranking com as três primeiras colocadas de cada categoria em cada tema.

V - Premiação: etapa final, em que haverá a entrega dos troféus e certificados em cerimônia específica, conforme §2º do art. 8º e o art. 9º deste regulamento.

§1º A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará do parecer anexo aos votos das subcomissões de julgamento.

§2º Os membros da Comissão de Julgamento estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

§4º As práticas inscritas serão desclassificadas nos casos de empreenderem ações para influenciar a decisão dos membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, por mecanismos externos aos procedimentos previstos neste edital.

§5º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra uma discussão e um consenso, registrado em Ata ou em gravação da reunião, das práticas proclamadas vencedoras.

§6º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente de cada subcomissão de julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 14. A Comissão de Julgamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade inovação	eOriginalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos iniciativa/contribuição para a efetividade	daCapacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico). Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade Replicabilidade	eReplicabilidade, praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. Na fase de pré-avaliação, os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 16. A pontuação final, na primeira fase, da prática inscrita será a média da soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro da subcomissão de julgamento da respectiva categoria.

Art. 17. Serão selecionadas as cinco práticas com maior pontuação em categoria e em cada tema para a segunda fase da avaliação.

Art. 18. Durante a segunda fase, poderão ser realizadas visitas in loco, pelos membros da subcomissão e/ou representantes da Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias para coleta de mais informações sobre a prática avaliada, resguardadas às medidas oficiais de proteção de saúde pública vigentes.

Art. 19. As práticas finalistas receberão notas conjuntas e consensuais em cada critério de julgamento dos membros da respectiva subcomissão julgadora.

Art. 20. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final, constituída pela soma das notas em cada critério de julgamento, nas respectivas categorias.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 21. O resultado do Concurso com o ranking das três melhores práticas de cada categoria em cada tema será publicado na página www.ouvidorias.gov.br na data indicada no Anexo II desta Resolução.

Art. 22. A solenidade de premiação do primeiro colocado de cada categoria em cada tema será realizada em encontro de ouvidorias promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 23. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Parágrafo único: O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 25. A premiação da ouvidoria no VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede Nacional de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 26. As decisões das subcomissões não serão objeto de recurso.

Art. 27. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico rede.concurso@cgu.gov.br.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

ANEXO II

FASES DO VI CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

Fase	Período
Lançamento	23 de novembro de 2022
Inscrições	25 de novembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023
Pré-avaliação	01 a 31 de março de 2023
Divulgação das finalistas por categoria	03 de abril de 2023
Avaliação das finalistas e Julgamento	04 a 30 de abril de 2023
Divulgação do Resultado	17 de maio de 2023



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/Entidade: _____
 Titular da Ouvidoria: _____

E-mail: _____
 Telefones: _____

Contato (pessoa): _____
 Município: _____ UF: _____

Poder: () Executivo () Legislativo () Judiciário () Outro

Esfera: () Federal () Estadual () Municipal

Tema:

() Governança de Serviços;

() Fomento à participação e ao controle social pelas populações em situação de vulnerabilidade;

() Promoção de mecanismos de tratamento de manifestações e de proteção ao denunciante de boa-fé;

Categoria:

() 1. Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população de até 300.000 habitantes

() 2. Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com mais de 300.000 habitantes, ouvidorias vinculadas aos estados e ao Distrito Federal e ouvidorias públicas vinculadas a órgãos federais.

A sua prática envolve inovações na área de Tecnologia da Informação?

() Sim () Não.

Título da prática: _____

1) Descrição da prática (Limite de 4 páginas, sem contar fotos, gráficos);

2) Histórico da implementação (Limite de duas páginas);

3) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (Limite de duas páginas):

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias

Assinatura do Representante do órgão ou entidade.

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3307, de 23 de outubro de 2022, publicada na edição do DOU nº 221, de 24-11-2022, seção 1, página 91, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.307, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022", leia-se: "PORTARIA Nº 3.307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022".

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 349, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 155 de 25 de maio de 2022, para o aumento do limite mensal do resarcimento previsto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26 de 7 de fevereiro de 2022 produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 4 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 155 de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, o PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 49, inciso XX, 91, inciso XXI, 124, inciso XX, 159, inciso XX, e 227, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto na Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e na Portaria PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º O art. 3º do Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 1, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria PGR/MPF nº 951, de 21 de novembro de 2022, publicada no DOU, Seção 1, pág. 127, de 23 de novembro de 2022, onde se lê: "Correção das provas subjetivas; prova; 1,47", leia-se: "Correção das provas subjetivas; prova; 1,0".

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 286ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 13 dias do mês de outubro de 2022, às 10 horas, de forma híbrida, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Roberto Coutinho, Alexandre Concesi, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacus, Cláudio Roberto de Bortoli, Samuel Pereira, Maria Ester Henriques Tavares e Maria de Lourdes Souza Gouveia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira e Arlinda Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 285ª Sessão Ordinária: Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente passou a tratar das agendas referentes às cerimônias de inauguração das Procuradorias de Justiça Militar em Porto Velho/RO, Florianópolis/SC e Natal/RN. Informou sobre a visita à cidade do Rio de Janeiro, oportunidade em que pode visitar as instalações da obra de construção da nova sede da PJM/RJ, além da realização de reunião com os membros daquela regional. Informou, ainda, que visitou as Procuradorias de Justiça Militar em Bagé/RS e Porto Alegre/RS, ocasião em que tratou de questões administrativas, bem como realizou a cerimônia de entrega de comendas da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Samuel Pereira informou que acompanhou o Procurador-Geral de Justiça Militar na visita ao Rio de Janeiro/RJ, ressaltando a importância institucional das iniciativas. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Processo SEI Nº 19.03.0000.0004827/2021-73. Prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo. O Sr. Presidente submeteu a apreciação do Colegiado a autorização, ad referendum do CSMPM, concedida à Comissão do PAD, visando a prorrogação do prazo, em 30 dias, para a conclusão dos trabalhos, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista nos artigos 131 e 253 da Lei Complementar nº 75/1993, deliberou, à unanimidade, em referendar a autorização de prorrogação do prazo, em 30 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (SEI Nº 19.03.0000.0004827/2021-73) instaurado por decisão do Colegiado na 282ª Sessão Ordinária." 2) Alteração na composição da Comissão do 12º Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM. O Sr. Presidente informou que foram autorizadas, ad referendum do CSMPM, por meio de editais, alterações na composição da Comissão do 12º CPJM, às quais foram submetidas à apreciação do Colegiado, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista nos artigos 131 e 189 da Lei Complementar nº 75/1993, e o disposto no art. 22 da Resolução nº 107/CSMPM, de 16 de outubro de 2019, deliberou, à unanimidade, em referendar as designações constantes em editais que alteraram a composição da Comissão do 12º Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM: 1º Edital de 23 de setembro de 2022, que designa o Dr. ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES, Subprocurador-Geral de Justiça Institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em substituição à Dra. Valdinei Silva de Assis, Procuradora do Trabalho, para as atividades relativas à Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras; 2º Edital de 10 de outubro de 2022, que designa o Dr. NELSON LACAVA FILHO, Promotor de Justiça Militar, como suplente de Membro, representante do Ministério Público Militar, tendo em vista a assunção do Dr. Ailton José da Silva, Procurador de Justiça Militar, como Membro titular representante do Ministério Público Militar, como, também, na Banca Examinadora do Grupo I - Direito Penal e Penal Militar, em substituição ao Dr. Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, por ocasião de sua aposentadoria." 3) Composição da Corregedoria do Ministério Público Militar, tendo em vista o término de mandatos de membros titulares e suplentes. Tendo em vista a proximidade do término do mandato dos membros titulares da Corregedoria do Ministério Público Militar, o Sr. Presidente consultou o Colegiado acerca do interesse em compor o Órgão, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do art. 131, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/1993, e o disposto no art. 2º da Resolução nº 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016, deliberou, por aclamação, pela designação do Dr. SAMUEL PEREIRA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para ocupar o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, no biênio 2022/2024, único membro que manifestou interesse à consulta formulada pelo Sr. Presidente. Da mesma forma foram mantidas as designações da Dra. HERMINIA CELIA RAYMUNDO, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, como 1º Suplente, e o Dr. ALEXANDRE CONCESI, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, como 2º Suplente." 4) Composição da Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista o término de mandato de membro titular indicado pelo CSMPM. O Sr. Presidente informou que o mandato do Dr. Giovanni Rattacus, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, como membro titular da CCR/MPM, indicado pelo CSMPM, terminará em 24 de novembro de 2022, sendo necessária nova indicação por parte do Colegiado. Após consultar os Conselheiros quanto ao interesse, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, deliberou, nos termos do art. 131, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, em indicar, por aclamação, o Dr. GIOVANNI RATTACASO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, como Membro, para mandado de 2 (dois) anos, a contar de 25 de novembro de 2022." 5) Autorização para Membro do Ministério Público Militar participar do Curso de Altos Estudos em Defesa 2023 da Escola Superior de Guerra. O Sr. Presidente informou que autorizou, ad referendum do CSMPM, a participação do Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, no Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED), no período de 27 de fevereiro a 1º de dezembro de 2023, submetendo a referida autorização à apreciação do Colegiado, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista nos artigos 131 e 204, §1º, deliberou, à unanimidade de votos, em referendar a autorização para a participação do Dr. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, Procurador de Justiça Militar, no Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED), no período de 27 de fevereiro a 1º de dezembro de 2023."

Não havendo assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 11 horas.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária